



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 410 , DE 16 DE JUNHO DE 1992.

Cria cargos efetivos, cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos mensais correspondentes do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Quadro de Pessoal Permanente, com as tabelas de Cargos e Salários do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO constantes nos anexos II e V a esta Lei, cujo preenchimento deverá obedecer as seguintes condições:

I - por servidores públicos da Administração Direta e Indireta, concursados e estatutários já empregados até 31 de dezembro de 1991 por opção; considerados os ocupantes do Quadro Permanente do Departamento Estadual de Trânsito;

II - por concurso público, convocado com prévia autorização da Assembléia Legislativa.

Parágrafo único - Os cargos efetivos do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/RO, só poderão ser preenchidos através de concurso público ou por opção de funcionário público efetivado, através de concurso público.

Art. 2º - Ficam criados os cargos em comissão e funções gratificadas com os vencimentos em conformidade

Publicado no Diário Oficial
nº 2557 do dia 22, 06 1922

LEI Nº 410 DE 16 DE JUNHO DE 1922

Art. 1º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.

Art. 2º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.

Art. 3º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.

Art. 4º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.

Art. 7º - Fica criado o cargo de Fiscal-Administrativo, com as atribuições de Fiscal e de Auxiliar de Fiscal, para o exercício das funções de fiscalização administrativa, sob a direção do Fiscal-Chefe, no âmbito do Departamento de Fiscalização Administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

com os anexos I, III e IV desta Lei.

Art. 3º - Fica incorporado ao vencimento, o abono salarial concedido pela Lei nº 346, de 12 de dezembro de 1991, no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

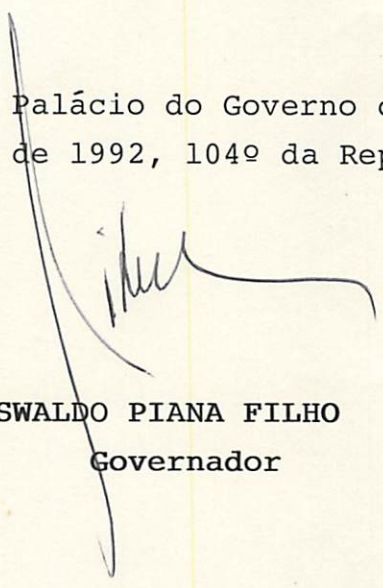
Art. 4º - As gratificações e os salários mencionados nos arts. 1º e 2º, serão reajustados no mesmo período e índices da Administração Direta do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei, correrão à conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 1992.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Ron
dônia, em 16 de junho de 1992, 104º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I

CARGOS EM COMISSÃO

QUANT.	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC 12
01	Diretor Adjunto	CC 11
03	Diretor	CC 10
01	Procurador Jurídico	CC 09
01	Corregedor	CC 09
05	Assessor I	CC 09
03	Coordenador	CC 09
01	Chefe de Gabinete	CC 08
01	Assessor de Comunicação	CC 08
01	Assessor de Planejamento	CC 08
01	Assessor de Controle Interno	CC 08
08	Chefe de Divisão	CC 07
05	Chefe de CIRETRANS - 1ª Categoria	CC 07
03	Chefe de CIRETRANS - 2ª Categoria	CC 06
08	Chefe de CIRETRANS - 3ª Categoria	CC 05
27	Chefe de Posto de Serviço	CC 04
10	Chefe de Seção CIRETRANS - 1ª Categoria	CC 03
06	Chefe de Seção CIRETRANS - 2ª Categoria	CC 02
16	Chefe de Seção CIRETRANS - 3ª Categoria	CC 01
54	Chefe de Seção	CC 03
04	Presidente da Comissão Examinadora	CC 02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I I

QUADRO DE PESSOAL (LOTAÇÃO NÚMERICA)

C A R G O E F E T I V O	CLASSE	QUANTIDADE DE CARGOS
Auxiliar de Serviços Mensageiro Vigia	I	17 02 10
Auxiliar Administrativo Carpinteiro Emplacador Recepcionista Telefonista Motorista Bombeiro hidráulico	II	97 01 23 03 02 06 01
Agente Administrativo Operador de Telex Secretária Agente de Trânsito	III	156 03 08 15
Desenhista Digitador Programador Técnico em Contabilidade Assistente Administrativo	IV	03 30 05 08 01
Assistente Jurídico Assistente de Corregedoria Administrador Arquiteto Analista de Sistema Economista Engenheiro Civil Pedagogo Psicólogo Contador Técnico em Assuntos Culturais Professor	V	05 05 05 02 01 02 02 02 05 02 02 04
	TOTAL	428



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DETRAN

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

D E N O M I N A Ç Ã O	QUANT.	SÍMBOLO	V A L O R
Chefe de Grupo Técnico	01	F.G.-6	154.639,80
Chefe de Grupo	03	F.G.-6	154.639,80
Assistente I	06	F.G.-5	127.351,00
Secretária de Gabinete I	02	F.G.-5	127.351,00
Membro de Comissão Examinadora	10	F.G.-4	100.060,00
Assistente II	05	F.G.-4	100.060,00
Chefe de Setor	06	F.G.-4	100.060,00
Assistente III	05	F.G.-3	72.772,00
Motorista de Gabinete I	02	F.G.-3	72.772,00
Secretária de Gabinete II	04	F.G.-2	54.579,00
Recepcionista de Gabinete	05	F.G.-2	54.579,00
Motorista de Gabinete II	03	F.G.-1	36.386,00
Agente Oper. de Trânsito	12	F.G.-1	36.386,00

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O I V

CARGOS EM COMISSÃO - CC

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	T O T A L
CC-12	497.971,00	150%	222%	2.350.423,00
CC-11	398.377,00	150%	222%	1.880.339,00
CC-10	370.279,00	150%	----	925.697,00
CC-09	273.104,00	150%	----	682.760,00
CC-08	246.194,00	150%	----	615.485,00
CC-07	229.450,00	150%	----	573.625,00
CC-06	177.749,00	150%	----	444.372,00
CC-05	146.999,00	150%	----	367.497,00
CC-04	139.750,00	150%	----	349.375,00
CC-03	132.275,00	150%	----	330.687,00
CC-02	115.919,00	150%	----	289.797,00
CC-01	109.299,00	150%	----	273.247,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

D E T R A N

A N E X O V

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL

NÍVEL	C L A S S E				
	V	IV	III	II	I
1	356.647,00	157.115,00	148.053,00	126.973,00	116.096,00
2	363.780,00	160.258,00	151.014,00	128.243,00	117.257,00
3	371.055,00	163.463,00	154.035,00	129.529,00	118.430,00
4	378.476,00	166.732,00	157.115,00	130.820,00	119.614,00
5	386.046,00	170.067,00	160.258,00	132.129,00	
6	393.767,00	173.468,00	163.463,00		
7	401.642,00	176.937,00			
8	409.675,00	180.476,00			
9	417.868,00				
10	426.226,00				